



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 841

00002 ETIQUETA

CD/18850.39984-97

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018
------	--

AUTOR Dep. André Figueiredo - PDT	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se os incisos VI, VII, VIII e IX ao *caput* e modifique-se o § 3º ambos do artigo 4º da MPV 841, de 2018, propondo a seguinte nova redação:

“Art. 4º.....

- VI – *um da Sociedade Civil;*
- VII – *um do Ministério Público;*
- VIII – *um do Tribunal de Contas da União e;*
- IX – *um representante do Poder Legislativo*

§ 3º *As decisões do Conselho Gestor serão paritárias, tomadas por maioria simples de votos e homologadas pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Pública.*

.....(NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

O artigo 4º da presente Medida Provisória trata do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, que cuidará da gestão e destinação dos recursos do Fundo, além de zelar pela aplicação dos recursos em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública.

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é “*Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*”. De acordo com o mandamento constitucional, entendo que, da forma estruturada no texto original da MPV 841, o Conselho Gestor sofre de séria carência representativa, visto que não possui nenhum representante da sociedade civil e nem dos órgãos de controle, de defesa dos direitos difusos da sociedade e, principalmente, do Poder Legislativo, responsável por exercer o controle externo da Administração Pública. Além disso, entendo que não basta somente ter os representantes, é necessário que tenham direito a voto e seu voto seja paritário, nos termos das alterações que proponho ao § 3º do artigo 4º da MPV.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que sejam incluídos como representantes no Conselho Gestor de um membro da Sociedade Civil, um do Ministério Público, um do Tribunal de Contas da União e um do Poder Legislativo.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. André Figueiredo
Brasília, de junho de 2018.